

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

JONATHAN DOERING DARCIE

**A INTERPRETAÇÃO JURÍDICA NA PERSPECTIVA DO REALISMO
FILOSÓFICO CRÍTICO**

**PORTO ALEGRE
2015**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

JONATHAN DOERING DARCIE

**A INTERPRETAÇÃO JURÍDICA NA PERSPECTIVA DO REALISMO
FILOSÓFICO CRÍTICO**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Felipe Silveira
Difini

PORTO ALEGRE

2015

*À minha mãe e ao meu irmão:
juntos, somos invencíveis.*

AGRADECIMENTOS

Muitas são as formas pelas quais as pessoas escrevem suas obras. Alguns preferem um desenvolvimento linear, avançando de acordo com a ordem lógica do tema sobre o qual escrevem. Já outros preferem fazê-lo na ordem que o seu ânimo e disponibilidade intelectual determinam, independente da sequência que é ou seria própria do projeto com que se ocupam.

Sem dúvida alguma me enquadro entre os que escrevem de forma linear. É tal o meu incômodo em pular partes, seções ou capítulos de um texto, que não consigo sequer deixar de iniciar um trabalho pela sua introdução. Não importa se terei que retornar às partes iniciais do trabalho, se terei que refazer uma introdução para ajustá-la às mudanças de rumo que o curso de qualquer desenvolvimento acadêmico sempre nos exige: meu espírito só estará calmo se souber que esse *o-que-vem-antes* está pronto.

No entanto, apesar dessa minha inclinação, nunca consegui escrever os agradecimentos de um trabalho acadêmico antes de tê-lo inteiramente pronto. Enquanto a última linha não recebeu o seu ponto final, nunca me senti pronto para escrever uma palavra sequer em agradecimento ou apreciação em relação às pessoas e aos acontecimentos que fazem parte de todo o curso que envolve chegar a essa última linha. E não é que estes sentimentos não existissem antes desse último ponto final, pois cada familiar ou amigo, cada ventura ou infortúnio estão sempre indo e vindo, a todo o tempo marcando. É que o sentimento verdadeiro, a reflexão mais sincera do valor que cada um ou cada coisa teve, só consigo experimentar ao fim, quando tudo parece se colocar lado a lado para formar uma imagem completa do que passou e do que ficou.

Esta tese de doutoramento é mais do que um trabalho acadêmico. Para esse que aqui escreve – e agora, felizmente, já está a escrever em primeira pessoa –, essa tese representa a consolidação de um projeto de vida. Ser *doctor iurisprudentiae*, para mim, é muito mais do que receber um “dr.” defronte ao nome: pois hoje, lamentavelmente, no Brasil e por aí afora, são inúmeros os “drs.” e pouquíssimas as teses. Para muito além do vulgar e do banal, doutorar-se, penso eu, consiste no mais elevado momento da vida de um espírito pensante. Com as sinceras desculpas pelo sentimentalismo – sincero, jamais barato –, a conclusão desta tese, o escrever dessas palavras, representa momento de muita alegria na vida deste autor.

Quando olho para trás e vejo tudo o que passou para que fosse chegada a hora de escrever esses agradecimentos, percebo, então, com ainda mais felicidade, que essa tese de doutoramento não é apenas minha, mas também de algumas outras pessoas.

Essa tese é do meu orientador, Prof. Dr. Luiz Felipe Silveira Difini, homem reto por quem tenho um enorme respeito. Muito obrigado por haver confiado em mim e no meu trabalho, não uma mas duas vezes; por ter a mim permitido, ademais, dando vazão à minha mais pura inclinação, lançar-me em uma tese de teoria geral do direito.

Também essa tese é dos amigos e colegas do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS. É de Paulo Mendes de Oliveira, Manoel Gustavo Trindade, Renzo Cavani e Marco Antônio Karam – meu caro amigo Marco Karam, a quem devo, adicionalmente, a honra de haver-me arguido em qualificação –, pela oportunidade do convívio, do diálogo, das ideias; enfim, pela amizade.

Uma parte da tese também é devida à nossa Universidade Federal do Rio Grande do Sul, através da Rose e Denise, que tão bem a representam no nosso convívio diário. Igualmente, aos professores Ricardo Antônio Lucas Camargo e Andrei Pitten Velloso, pelo tempo e crítica dedicados à tese por oportunidade da qualificação a que foi submetida.

Meus caros colegas Matheus Moura, Elisa Corrêa, Luiz Fernando Matte Doering e Adriano Lepper: também um pedacinho é de vocês. Muito obrigado pela ajuda na construção da minha versão final e por me darem suporte nas ausências.

Meu tio, meu grande amigo Paulo Antônio Doering, homem exemplar, uma parte desta tese também é sua. Meu agradecimento pelo exemplo, pela amizade, pelo convívio.

Ao meu amor, Carine Pirocca, devem-se muitas páginas pela compreensão, pelo apoio, pelo carinho. Sem todo esse amor de que fui feliz destinatário essa tese não seria a mesma. Se olho para trás e vejo só coisas boas, assim é porque cada momento ao seu lado foi muito especial.

Por fim, minha família. Meu irmão, Stephan Doering Darcie, e minha mãe, Maria Amélia Doering, têm mais do que parte nessa tese. Vocês têm tudo. Com vocês e por vocês, nada é difícil, nada é impossível; tudo é muito fácil.

RESUMO

Sendo mais do que as partes que o compõem, o direito histórico – expressão que designa o direito efetivo de um povo, localizado no espaço e no tempo – constitui uma unidade existencial própria, inserindo-se na realidade da mesma forma que outros tantos entes, como os objetos cotidianos. O direito histórico é, assim, um ente espiritual. Trata-se de uma consequência inexorável de uma visão crítica da realidade. A interpretação jurídica deve, com isso, respeitar a contingencialidade do direito histórico, ou seja, o modo como esse é construído e ganha a sua existência. Sempre ou naquilo em que construído com uma pretensão de independência daqueles responsáveis institucionalmente pela sua aplicação, o direito histórico há de receber do intérprete um esforço para a descoberta do seu verdadeiro conteúdo, tal como determinado pelas condições prévias da sua existência.

Palavras-chave: teoria do direito; interpretação jurídica; cognitivismo; realismo crítico; direito histórico; ser espiritual.

ABSTRACT

Being more than its component parts, the historical law - an expression that designates the effective law of one people located both in space and time - consists in an existential unit which is inserted in the reality the same way many other ordinary entities do. With its characteristics, the historical law consists in an spiritual being. This is an inexorable consequence of a critical view of reality. The legal interpretation shall therefore respect the contingent nature of the historical law, that is, the way it is built and gains its own existence. Whenever or in which it is built to be independent of those responsible for its institutional application, historical law must receive from the interpreter an effort in order to discover its true content, as determined by the preconditions of its existence.

Keywords: general theory of law; legal interpretation; cognitivism; historical law; critical realism; spiritual being.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO I – A INTERPRETAÇÃO JURÍDICA NA TRADIÇÃO	18
1.1. Considerações iniciais.....	18
1.2. Teorias da interpretação jurídica na tradição	18
1.2.1. A interpretação jurídica tendente ao objeto.....	20
1.2.1.1. Teorias não críticas	20
1.2.1.2. A dogmática a partir do século XIX	22
1.2.2. A interpretação jurídica tendente ao sujeito	32
CAPÍTULO II – PRESSUPOSTOS GERAIS PARA UM REDESENHO DA INTERPRETAÇÃO JURÍDICA	39
2.1. Preparação geral do espírito – os pressupostos gerais	39
2.1.1. O desvelar do sujeito	40
2.1.2. A linguagem como problema fundamental do conhecimento.....	58
2.1.3. O significado do ser espiritual.....	67
2.1.4. Interpretar e conhecer	81
2.2. Preparação especial do espírito	88
2.2.1. Da necessária relação entre o direito histórico e a interpretação jurídica	89
2.2.1.1. O significado da objetificação do direito histórico	89
2.2.1.2. Contingencialidade e criação do direito histórico e seu significado para a interpretação jurídica	92

2.2.1.3. Cognoscibilidade e acessibilidade do direito histórico.....	96
2.2.2.4. A linguagem como condição e problema do direito histórico	102
2.2.2. Ser e direito	109
2.2.2.1. A separação entre direito e direito histórico	109
2.2.2.2. Caracteres gerais	
2.2.2.2.1. Normatividade	113
2.2.2.2.2. Heteronomia e coercitibilidade	115
2.2.2.3. Caracteres especiais	117
2.2.2.3.1. Unidade existencial.....	117
2.2.2.3.2. Positividade.....	121
2.2.2.3.3. Relacionalidade externa.....	124
2.2.2.3.4. Relacionalidade interna.....	129
2.2.2.3.5. Temporalidade	132
2.2.2.3.6. Referencialidade material	134
CAPÍTULO III – INTERPRETAÇÃO JURÍDICA.....	138
3.1. Interpretar e o direito histórico	138
3.1.1. Interpretação como representação	140
3.1.1.1. Considerações gerais.....	140
3.1.1.2. A relação entre o <i>já conhecido</i> e o <i>por conhecer</i>	143
3.1.1.3. Representação, positividade, linguagem.....	146
3.1.1.4. Representação e verdade.....	149
3.1.1.5. Representação e externalização	156
3.1.2. Interpretação e temporalidade	159
3.2. Interpretação, funções institucionais e posições em relação ao direito histórico.....	161
3.2.1. Considerações iniciais	161
3.2.2. Legislador.....	163
3.2.3. Juiz	169
3.2.4. Jurista	181

3.2.5. Cidadão.....	186
3.3. Analítica da interpretação jurídica.....	187
3.3.1. Considerações iniciais.....	187
3.3.2. Interpretação de primeira ordem.....	192
3.3.2.1. A interpretação de primeira ordem como a mais pura manifestação do conhecimento.....	192
3.3.2.2. A formação da representação do direito histórico.....	202
3.3.2.3. O método na interpretação jurídica de primeira ordem.....	206
3.3.3. Interpretação de segunda ordem.....	211
3.3.3.1. O caráter contingente da interpretação jurídica de segunda ordem.....	211
3.3.3.2. A diretividade da interpretação de segunda ordem.....	217
3.4. Interpretação jurídica e funções institucionais.....	219
3.4.1. Aplicação do direito.....	220
3.4.2. Criação e modificação do direito.....	233
3.5. O discurso dogmático-legal sobre a interpretação jurídica.....	242
3.5.1. Considerações iniciais.....	242
3.5.2. Sobre o significado do que é interpretado.....	244
3.5.3. Interpretação declarativa, restritiva e ampliativa.....	248
3.5.4. Interpretação entre a história e a atualidade do direito.....	257
CONCLUSÃO.....	263
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	284

INTRODUÇÃO

Para se apreciar uma bela pintura não basta apenas vermos a forma e a firmeza dos traços que a definem, suas cores, ainda que sejam parte inexorável sua; a pintura, ela mesma, só é conhecida, só transmite e comunica quando vista de longe, integralmente. O que se vê de perto são apenas partes, as quais, mesmo partes, dizem pouco sobre o todo. Assim também com os livros, em que os capítulos, posto que contribuintes de sentido e riqueza da obra, uma vez separados alteram seu sentido, fazendo-se outros se comparados com o significado que ostentavam quando parte do todo, não como o todo.

Não podendo ser visto ou tocado, os juristas parecem não se haver apercebido da necessidade de um distanciamento para enxergarem o direito com que lidam ou sobre o qual escrevem. Enquanto os apreciadores da arte enxergam de perto e de longe, enquanto leitores e críticos literários lêem suas obras de capa a capa, muitos juristas permaneceram tão próximos do direito que não viram mais do que pequenas mostras de suas ricas e distintas formas de manifestação, fazendo das suas afirmativas e teorias verdades restritas, quando não inverdades. A esse problema coloca-se um outro de mesma significância. É que não há acordo entre os juristas sobre o seu papel ou da sua relação para com o direito; isso ou mesmo um descompromisso sobre o tema. Um diálogo sobre o significado de norma jurídica, por exemplo, somente seria admissível se os envolvidos estiverem de acordo, no mínimo, quanto à função que seus discursos detêm entre si e em relação ao quê do seu diálogo. E essa consciência sobre o papel do jurista em cada caso raramente ocorre, tornando a tentativa de diálogo um exercício

infrutífero da mais pura irracionalidade, o que vale, igualmente, para os que escrevem sobre os "diálogos" que mantêm alguns juristas – suas polêmicas e debates, etc.

Nenhum direito é texto, nenhum direito é norma. Existe uma riqueza quanto à essência do direito que dificilmente veio adequadamente percebida pelos autores que sobre ela avançaram. As partes, aqui, representam e significam menos do que o todo. Há uma vitalidade única nos vários direitos dos povos, com maior ou menor ênfase em determinados momentos da história, que jamais poderia ser explicada a partir de referência a coisas tão estanques como uma norma ou um texto. Por outro lado, também a riqueza metafísica dos valores não poderia ser suficiente para fornecer um centro ao significado do direito visto que jamais se alcançou em qualquer ponto conhecido da história – até mesmo nos momentos mais imperialistas e centralizadores da humanidade – convergência sobre o fundamento axiológico final para a regulação normativa da vida em sociedade. Para que haja correção na resposta do que é ser direito, a explicação há de ser abrangente a ponto de transcender a parte e conseqüente para incluir a totalidade das experiências de direito conhecidas.

A teoria da interpretação jurídica, como teoria da apreensão do direito histórico e daquilo que o constitui, é herdeira das soluções que se dedicam à corporificação do direito e o modo com que os homens lidam com o sensível e com a razão. De um lado, uma boa teoria da interpretação jurídica deve avançar sobre os grandes temas ligados aos limites e às possibilidades da produção do conhecimento pelo homem. De outro lado, deve dirigir sua atenção para a adequada colocação no mundo daquilo que pretende conhecer. Esse último aspecto nos parece ter sido negligenciado pela grande maioria dos autores que se aventuraram na explicação sobre o interpretar no direito. Ao ignorarem a colocação do direito no modo como compreendemos a totalidade da experiência e o que por trás dela se omite, tais autores se sujeitam a falhas catastróficas ou a dogmatismos em suas concepções, independentemente de se haverem precavido com a observância da crítica filosófica mais recente.

A construção aqui apresentada pretende conciliar esses dois mundos, distintos mas tão próximos. Nesse sentido, a teoria que aqui se desenvolve pode ser considerada abrangente ou total. A tese se movimenta, assim, na direção da interpretação a partir da colocação do direito na realidade. Para uma teoria da interpretação jurídica, é de grande significado esse esforço para a percepção da colocação do direito na realidade. Veja-se que muito do que se escreveu e escreve sobre a interpretação jurídica consiste em meras

adaptações teóricas que são realizadas para a explicação de fenômenos que uma visão ingênua ou irrefletida da realidade não é capaz de fornecer. Para explicar como que entes tão estáticos como leis ou textos colocam-se em processos dinâmicos de evolução, é claro que o teórico, sem contar em seu repertório com uma crítica adequada à realidade sobre a qual escreve, há de recorrer à interpretação jurídica como o instrumento que torna possíveis tais processos. Ou então, sem se perceber a relação que geralmente se estabelece entre representante e representado, entre aquilo que é sensível e aquilo que somente pode ser acessado indiretamente pela razão, mistura-se o que é colocado à sensibilidade com o próprio direito, presente em um estrato inteiramente distinto da realidade, de modo que todo o processo interpretação, que é mera condição de acessibilidade, passa a se transformar em processo de criação, tornando intérprete e direito como que causa e consequência um do outro.

A partir de uma visão crítica da realidade, tal como há tempos concebida pela filosofia, mas com pouca repercussão sobre a teoria do direito, essa tese pretende proporcionar uma redescoberta da interpretação jurídica a partir de uma redescoberta do que é ser direito. Esses dois passos, que consideramos inseparáveis um do outro, consistem na ligação fundamental que se estabelece no âmbito dessa nossa tese. Assim, exceto naquilo que define os processos intelectivos fundamentais a que se submete o conhecimento pelo homem, a interpretação jurídica dá-se exclusivamente em função do objeto sobre o qual recai, o direito. Isso significa que a interpretação jurídica é essencialmente processo de conhecimento e deve ser distanciada de todo o tipo de função institucional que o próprio direito contém ou exige e que, por isso mesmo, deixa de ser *sobre* o direito para ser *dentro* do direito. Evita-se, com isso, a confusão que geralmente se estabelece entre teóricos que pretendem fazer inserir dentro da interpretação jurídica uma série de outros processos heterogêneos, como a criação ou evolução do direito, que longe de serem decorrências da interpretação, consistem muito mais em propriedades ou características internas de cada direito histórico.

Introduzimos a expressão direito histórico, que a partir daqui nos acompanhará no curso de todo o nosso desenvolvimento. Por direito histórico deve ser entendido simplesmente uma experiência específica de direito inserida no tempo e no espaço. Assim, o direito brasileiro hoje é um direito histórico, como o direito alemão hoje

vigente¹ é outro direito histórico, da mesma forma que o direito entre a fundação de Roma e a queda do Império Bizantino, o direito romano em todas as suas fases, é direito histórico. Direito histórico é, assim, expressão da unidade para significar a delimitação de uma existência particular do que é ser direito no tempo e no espaço. Justifica-se o uso de uma expressão autoral na medida em que aquelas usualmente empregadas acabam por portar consigo uma certa carga semântica que poderia vir a distorcer o sentido com que a utilizamos no curso da exposição. Expressões como “direito positivo vigente” acabam por trair uma das premissas fundamentais que adotamos na nossa concepção de direito, que consiste na separação entre positividade como representação e o direito como ente espiritual representado. Estamos cientes do risco da má compreensão da expressão que utilizamos por parte daqueles que acessem nossa tese para uma leitura apenas parcial, dirigida a um ou outro ponto do seu desenvolvimento. Ainda assim, acreditamos que a perplexidade com o uso da expressão ou a redução do nosso pensamento a escolas que com ele não mantêm qualquer tipo de relação – pense-se na escola histórica de Savigny como um exemplo – é um risco preferível ao enquadramento de nosso pensamento a modos de compreender a experiência de ser direito consubstanciados em premissas que são por nós aqui negadas em absoluto.

A crítica ao realismo contida na nossa tese não consiste em uma ontologia completa, mas apenas em uma ontologia suficiente para a compreensão do direito histórico enquanto ser espiritual. Um tratamento ontológico completo da realidade, dividindo-a em categorias e traçando entre elas o seu relacionamento completo, excede o escopo da nossa tese. O realismo crítico não é criação nossa e corresponde a uma tradição filosófica posterior a Kant, como, aliás, muito senão toda a filosofia ocidental moderna. Devemos a Nicolai Hartmann a ontologia crítica mais completa até hoje já construída na filosofia e, por isso, dele extraímos inúmeras contribuições para os nossos desenvolvimentos. Infelizmente, essa ontologia de Hartmann, tão proveitosa como um contributo para um modo de ver total e completo da realidade, viu-se mais aproveitada em função da sua axiologia, oportunidade para a construção de teorias do direito tão idealizadas quanto os próprios valores de Hartmann – Hartmann concebia os valores como seres ideais tanto quanto a matemática, que seriam apenas descobertos em sua

¹ O termo vigência, aqui, é utilizado no sentido da existência específica do direito histórico. Nesse sentido, conferir item 2.2.1.3.

essência e existência ideais. Os excessos de Hartmann, no entanto, são por nós apontados e adequadamente tratados.

A tradição do realismo crítico, aliás, teve pouca ressonância na teoria do direito. Podem ser considerados autores que nele transitaram especialmente Leonard Nelson, Adolf Reinach e Franz Sommer. Entre nós, percebemos alguma influência ou interesse em relação ao realismo crítico especialmente em Miguel Reale e João Maurício Adeodato. Essa influência, no entanto, deixa-se mais perceber a partir de um ponto de vista axiológico do que como crítica estrutural da realidade, de modo que nosso interesse acaba por se mostrar por eles mais limitado.

A tese que construímos consiste em uma explicação para a interpretação jurídica enquanto fenômeno de compreensão do direito histórico. Assim, foi pensada e a todo momento ponderada para que compreenda as várias possíveis experiências conhecidas do direito histórico. Significa que nossa teoria da interpretação jurídica é teoria geral do direito. Isso não quer dizer que a tenhamos concebido de modo ideal, para afirmar, a seguir, que todas as experiências de direito histórico ou a interpretação jurídica sejam determinantes da realidade. Pelo contrário, a nossa teoria pretende observar o modo com que os direitos históricos geralmente se manifestam e, assim, devidamente definidos, tratar da sua relação com a interpretação jurídica. Naturalmente, sujeitamo-nos assim à possibilidade de erro na medida em que se demonstre que o que afirmamos não corresponde ao modo como o direito histórico ou a interpretação jurídica ocorrem na realidade. Nosso cuidado com a separação entre interpretação e objeto de interpretação, entre interpretação e direito histórico, confere-nos a vantagem de que, ao tratarmos o segundo como efetivamente é, ou seja, contingente e capaz de assumir os mais distintos conteúdos, tornamos nosso desenvolvimento mais seguro na medida em que recepciona essas possíveis diferenças para efeito do processo de conhecimento que implica a interpretação jurídica. Ainda assim, na medida em que não conhecemos todos os possíveis direitos históricos e, mais, limitamos nosso ponto de partida a algumas de suas experiências ocidentais, convivemos com a possibilidade do erro para o relacionamento que traçamos entre eles e a interpretação. A própria interpretação, no entanto, confere-nos um pouco mais de segurança, na medida em que se trata da explicação e do detalhamento de um processo que é humano e que, por isso, espera-se, apresente-se de modo mais ou menos uniforme em relação a seres humanos, os quais

são afinal de contas a razão de ser dos inúmeros direitos históricos que existem e existiram.

Em certo sentido, nossa tese nasce e se desenvolve contrária à *mainstream* da teoria do direito em relação à interpretação jurídica. Trata-se de uma consequência natural do modo pelo qual compreendemos o direito histórico. Diante de uma hermenêutica jurídica e de um realismo cada vez mais presente no chamado pós-positivismo, nossa teoria, mesmo que não tenha sido construída para essa finalidade, coloca-se como uma grande crítica a esses dois distintos modos de compreender o papel do intérprete perante o direito histórico que tem diante de si. Em nosso favor, no entanto, o fato de que nem a hermenêutica jurídica nem o realismo, ao menos em uma das suas facetas², parecem se preocupar com o modo de ser do direito como pressuposto fundamental às suas teorias. Essa, aliás, parece consistir em preocupação pelo menos secundária para as respectivas teorias. Com isso, parece que, ainda que consigam bem perceber o modo pelo qual o direito histórico geralmente se manifesta, acabam por dedicar à interpretação o papel do tratamento dessas particularidades de ser, na medida em que o seu modo de compreender a realidade acaba por não contemplar toda a complexidade necessária para nela inseri-lo como parte. Para nós, isso significa que o infirmar das nossas conclusões acaba por passar não pela explicação conclusiva de um fenômeno – digamos, por exemplo, o fato de que nem sempre dois intérpretes concordarão sobre a melhor interpretação para o direito histórico –, mas pela demonstração de que nosso próprio modo de ver a realidade é equivocado e merece ser revisto.

Finalmente, nossa tese parece representar uma redescoberta de um modo cognitivista de entender a interpretação jurídica. Isso não se deve, contudo, a nenhuma releitura ou revisitação de autores tradicionais a essa linha de pensamento, mas simplesmente consiste em uma consequência do nosso modo de ver a realidade. O cognitivismo que aqui defendemos, assim, relacionado com nosso modo crítico de perceber a realidade, pode-se dizer em certo sentido novo. Trata-se, talvez, de um cognitivismo crítico enquanto teoria da interpretação jurídica.

² Referimo-nos aqui particularmente ao realismo genovês, que tem como representantes, entre outros Tarello e Guastini, e que serão por nós tratados a seguir.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AARNIO, Aulis. *The Rational as Reasonable: A Treatise on Legal Justification*. Dordrecht: Kluwer, 2012.

ABAEIARD, Peter. *Theologia Summi boni: Abhandlung über die göttliche Einheit und Dreieinigkeit*. 3ª ed., Hamburg: Meiner Verlag, 1997.

ABELARD, Peter. *The Love Letters of Abelard and Heloise*. Library of Alexandria, 1933.

ADAMOVICH, Ludwig K. *et alii. Österreichisches Staatsrechts*. T. I., 2ª ed., Springer: Wien, 2011.

ADAMS, John. *The doctrine of equity: being a commentary on the law as administered by the Court of Chancery*. 2ª ed. americana, Philadelphia: T. & J. W. Johnson, 1852.

ADEODATO, João Maurício. *Filosofia do Direito*. 4ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008.

ALBERT, Hans. *Traktat über kritische Vernunft*. 5ª ed., Tübingen: J.C.B. Mohr (Paul Siebeck), 1991.

ALBERT, Hans. *Traktat über kritische Vernunft*. Tübingen: J.C.B. Mohr (Paul Siebeck), 1968.

ALBERT, Hans. *Tratado da razão crítica*. Trad. Idalina Azevedo da Silva, Erika Gudde, Maria José P. Monteiro. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1976.

ALEXY, Robert. *A interpretação de Ralf Dreier da definição do direito kantiana*. Trad. Luís Afonso Heck. in HOLLERBACH, Alexander [et al.] *Direito natural, direito positivo, direito discursivo*. Org. Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

ALEXY, Robert. *Conceito e validade do direito*. Trad. Gercélia Batista de Oliveria. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

ALEXY, Robert. *Recht, Vernunft, Diskurs: Studien zur Rechtsphilosophie*. 1ª ed., Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1995.

ALEXY, Robert. *Theorie der juristischen Argumentation: Die Theorie des rationalen Diskurses als Theorie der juristischen Begründung*. 3ª ed., Frankfurt a. M.: Suhrkamp, 1996.

ALIGHIERI, Dante. *Opere minori*. V. II, trad. Pio Gaia et alii. Torino: Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1997.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. *Do formalismo no processo civil*. 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 2003.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. *Teoria e prática da tutela jurisdicional*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

ALVES, Jose Carlos Moreira. *Direito romano*. 14ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2007.

AMARELLI, Francesco et alii. *Storia del diritto romano*. Torino: G. Giappichelli, 2000.

AQUINAS, Thomas. *In IV libros sententiarum*. T. I, Matriti: Vidua Elisæi Sánchez, 1769.

AQUINO, Tomás. *Suma teológica*. 2ª ed., Caxias do Sul: Livraria Sulina Editora, 1980.

ARISTOTLE. *Metaphysics*. Trad. Rev. John H. M'Mahon. London: Henry G. Bohn, 1857.

ARISTOTLE. *The Organon*. V. I. London: H. G. Bohn, 1853, p. 59.

ARISTOTLE. *Works*. V. I, Trad. Thomas Taylor. London: 1806.

ARNAULD, Andreas von. *Rechtssicherheit*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2006.

ARNDTS VON ARNESBERG, Karl Ludwig. *Lehrbuch der Pandekten*, 9ª ed., Stuttgart: 1877.

- ASHBURNER, Walter. *Principles of equity*. London: Butterworth & Co., 1902.
- AUSTIN, John L. *How to do things with words*. 2ª ed., Cambridge (MA): Harvard University Press, 1975.
- AUSTIN, John. *The Province of Jurisprudence Determined and The Uses of the Study of Jurisprudence*. Cambridge: Hackett Publishing Company, 1998;
- ÁVILA, Humberto. *Segurança jurídica. Entre permanência, mudança e realização no direito tributário*. 2ª ed., São Paulo: Malheiros, 2012.
- ÁVILA, Humberto. *Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 8ª ed., São Paulo: Malheiros, 2008.
- BACON, Francis. *The Works of Francis Bacon*. V. II, Boston: Houghton, Mifflin and Company, 1906;
- BACON, Francis. *The Works of Francis Bacon*. V. VIII, London: T. Burton, 1808.
- BARBOSA, Ruy. *A Constituição e os actos inconstitucionaes do congresso e do executivo ante a justiça federal*. 2. ed., Rio de Janeiro: Atlantida Editora, 1933.
- BARON, Julius. *Pandekten*. 9ª ed., Leipzig: 1896.
- BECKER, Alfredo Augusto. *Teoria geral do direito tributário*. 3ª ed., São Paulo: Lejus, 1998.
- BEKKER, Ernst Immanuel. *System des heutigen Pandektenrechts*. T. 1, Weimar: 1886.
- BERKELEY, George. *The works of George Berkeley*. V. I, Oxford: Clarendon Press, 1871.
- BESELER, Georg Karl Christoph. *Volksrecht und Juristenrecht. Erster Nachtrag*. Leipzig: Weidmann'sche Buchhandlung, 1844.
- BESELER, Georg Karl Christoph. *Volksrecht und Juristenrecht*. Leipzig: Weidmann'sche Buchhandlung, 1843.
- BETHMANN-HOLLWEG, August. *Handbuch des Civilprozesses*. T. I, v. I, Bonn: Adolph Marcus, 1834.
- BETTI, Emilio. *Teoria generale della interpretazione*. V. I, Milano: Giuffrè, 1990.
- BEVILÁQUA, Clóvis. *Teoria Geral do Direito Civil*. Campinas: Red Livros, 2001.

BIERLING, Ernst Rudolph. *Juristische Prinzipienlehre*. T. I, Freiburg i. B. e Leipzig: J.C.B Mohr, 1894.

BINDING, Karl. *Die Normen und ihre Übertretung*. 4^a ed., t. I. Leipzig: Scientia Verlag Aalen, 1965 WINDSCHEID, Bernhard. *Lehrbuch des Pandektenrechts*. T. I, Düsseldorf: 1862.

BLACK, Henry Campbell. *Handbook on the Construction and Interpretation of the Laws, with a Chapter on the Interpretation of Judicial Decisions and the Doctrine of Precedents*. New Jersey: The Lawbook Exchange, 2008.

BLACKSTONE, William. *Commentaries on the laws of England*. V. I, 3^a ed., London: John Murray, 1862.

BLANKE, Hermann-Josef. *Vertrauensschutz im deutschen und europäischen Verwaltungsrecht*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2000.

BLEEK, Wilhelm Heinrich Immanuel. *Über den Ursprung der Sprache*. Kapstadt: Druck von Van de Sandt de Villiers & Company, 1867.

BOFILL, Hèctor Lopez. *Parteiverbot ohne Grundlage in der Verfassung?*
BLANKENAGEL, Alexander. PERNICE, Ingolf. SCHULZE-FIELIZ, Helmuth. *Verfassung im Diskurs der Welt*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2004.

BORNSTEIN, Brian H. Bornstein; WIENER, Richard L (org.). *Emotion and the Law: Psychological Perspectives*. New York: Springer Science & Business Media, 2009.

BOWIE, Andrew. *Friedrich Wilhelm Joseph von Schelling*. The Stanford Encyclopedia of Philosophy. Edward N. Zalta (ed.), Edição do inverno de 2010. Disponível em <http://plato.stanford.edu/archives/win2010/entries/schelling/>

BREAZEALE, Dan. *Johann Gottlieb Fichte*. The Stanford Encyclopedia of Philosophy. Edward N. Zalta (ed.), Edição da primavera de 2014. Disponível em <http://plato.stanford.edu/archives/spr2014/entries/johann-fichte>

BRENNER, Saul. SPAETH, Harold J. *Stare Indecisis: The alteration of precedent on the Supreme Court, 1946-1992*. Cambridge: Press Syndicate of the University of Cambridge, 1995.

BRIE, Siegfried. *Die Lehre vom Gehonheitsrecht. Eine historisch-dogmatische Untersuchung*. T. I, Breslau: M & M Marcus, 1899.

BRUNNER, Heinrich. *The sources of english law*. Trad. Ernst Freund. Boston: Little, Brown and Company, 1908.

BUCHER, Eugen. *Das subjektive Recht als Normsetzungsbefugnis*. Tübingen: Mohr/Siebeck, 1965.

BÜLOW, Oskar. *A lei e o ofício judicial*. Trad. Jonathan Doering Darcie. Porto Alegre: 2011

BÜLOW, Oskar. *Gesetz und Richteramt*. Leipzig: Duncker & Humblot: 1885.

BURCKHARD, Max Eugen. *Das Recht*. Wien: 1883.

BURDEAU, Georges. *Traité de science politique*. T. II, Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1949.

CALAMANDREI, Piero. *La cassazione civile*. V. I, Storia e legislazioni. Milano: Fratelli Bocca, 1920.

CAMARGO, Ricardo Antônio Lucas. *Interpretação jurídica e estereótipos*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Die Feststellung von Lücken im Gesetz: eine methodologische Studie über Voraussetzungen und Grenzen der richterlichen Rechtsfortbildung praeter legem*. Berlin: Duncker & Humblot, 1964.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Pensamento sistemático e conceito de sistema na Ciência do Direito*. Trad. A. Menezes Cordeiro. 3ª ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

CAPELLA, Juan-Ramon. *El Derecho como Language*. Barcelona: Ariel, 1968.

CAPELLETTI, Mauro. MERRYMAN, John. Henry. PERILLO, Joseph M. *The Italian Legal System*. Stanford: Stanford University Press, 1967.

CARNELUTTI, Francesco. *Sistema del diritto processuale civile*. T. I, Padova: CEDAM, 1936,

CARNELUTTI, Francesco. *Teoria geral do direito*. Trad. Antônio Carlos Ferreira. 2ª reimp., São Paulo: Lejus, 2000.

CHIASSONI, Pierluigi. *Tecnica dell'interpretazione giuridica*. Bologna: Il Mulino, 2007.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de direito processual civil*. Vol. I. São Paulo: Saraiva, 1945.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Principii di diritto processuale civile*. Nápoles: Jovene, 1906.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Saggi di diritto processuale civile*. 1894-1937. Vol. II, Milano: Giuffrè, 1993.

COING, Helmut. *Elementos fundamentais da filosofia do direito*. Trad. Elisete Antoniuk. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

COMTE, Auguste. *Cours de philosophie positive*. V. I, Paris: Bachelier, 1830.

COOLEY, Thomas M. *Treatise on the constitutional limitations which rest upon the legislative power of the states of the American Union*. 3^a ed., Boston: Little, Brown, and Company, 1874, p.

COUTO E SILVA, Almiro. O Princípio da Segurança Jurídica (proteção à confiança) no direito público brasileiro e o direito da Administração Pública de anular seus próprios atos administrativos: o prazo decadencial do art. 54 da Lei do Processo Administrativo da União (Lei n° 9.784/99). *Revista Brasileiro de Direito Público – RBDP*. Belo Horizonte, ano n. 2, n. 6, jul/set.2004.

CROME, Carl. *System des deutschen bürgerlichen Rechts*. T. I, Tübingen: 1900.

CROWE, Michael J. *Theories of the World from Antiquity to the Copernican Revolution*. 2^a ed., New York: Dover Publications, 2013.

DARCIE, Jonathan Doering. *A interpretação das imunidades tributárias*. Revista da AJURIS. Ano n. 38, n. 124 (dez 2011), 148/178.

DARCIE, Stephan Doering *O fundamento da tentativa no direito penal*. Porto Alegre: Lumen Juris, 2014.

DAVIDSON, Donald. *Truth and Predication*. Cambridge (MA): Harvard University Press, 2009

DEGENKOLB, Heinrich. *Einlassungszwang und Urteilsnorm – Beiträge zur materialen Theorie der Klagen insbesondere der Anerkennungsklagen*. Neudruck, Aalen: Scientia Verlag Aalen, 1969.

DEL VECCHIO, Giorgio. *Lições de filosofia do direito*. Trad. António José Brandão. Vol. II, Coimbra: Arménio Amado Editor, 1959.

DELON, Michel (org.). *Encyclopedia of the Enlightenment*. New York: Routledge, 2013.

DELSOL, Jean Joseph. *Explication élémentaire du Code Napoléon: mise en rapport avec la doctrine et la jurisprudence*. 2^a ed., v. I, Paris: Cotillon, 1867.

DEMANTE, A. M. *Cours analytique de Code civil*. V. I, Paris: Gustave Thorel, 1849.

DERNBURG, Heinrich. *Pandekten*. 6^a ed., v. I, t. I, Berlin: Verlag vom H. M. Müller, 1900.

DERNBURG, Heinrich. *Pandekten*. T. I, I, 6^a ed., Berlin: 1900.

DESCARTES, René. *Oeuvres de Descartes: Discours de la méthode, Méditations, etc.* T. I, Paris: Napoléon Chaix et Cie., 1864.

DICKSON, Paul. *Authorisms: Words Wrought by Writers*. Bloomsbury, 2014.

DIFINI, Luiz Felipe Silveira. *Manual de direito tributário*. 4^a ed., atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

DILTHEY, Willhelm. *The Formation of the Historical World in the Human Sciences*. Trad. Rudolf A. Makkreel e Frithjof Rodi. Princeton: Princeton University Press, 2002.

DIMOULIS, Dimitri. *Manual de introdução ao estudo do direito*. 6^a ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

DREHER, J. L. E. *History of the planetary systems from Thales to Kepler*. London: Cambridge University Press, 1906.

DUGUIT, Léon. *Traité de droit constitutionnel*. 2^a ed., t. I, Paris: Ancienne Librairie Fontemoing & Cie Editeurs, 1921.

DURANTON, Alexandre. *Cours de droit français suivant le Code civil*. 3^a ed., v. I, Paris: Alex-Gobelet, 1834.

DWORKIN, Ronald. *Law as Interpretation*. *Critical Inquiry*, vol. 9, n 1, (Sep., 1982), pp. 179-200.

DWORKIN, Ronald. *Law's Empire*. Cambridge (MA): Harvard University Press, 1986.

DWORKIN, Ronald. *Taking rights seriously*. Cambridge (MA): Harvard Univ., 1978.

EHRlich, Eugen. *Grundlegung der Soziologie des Rechts*. München und Leipzig: Duncker und Humblot, 1913.

ENGISCH, Karl. *Introdução ao pensamento jurídico*. Trad. J. Baptista Machado. 7ª ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

ERDMANN, Johann Eduard. *Grundriss der Geschichte der Philosophie*. T. II, 2ª ed., Berlin: Wilhelm Hertz, 1870.

ESSER, Josef. *Principio y norma en la elaboración jurisprudencial del derecho privado*. Trad. Eduardo Valentí Fiol. Barcelona: Bosch, 1961.

FALCÃO, Amílcar de Araújo. *Fato gerador da obrigação tributária*. 4ª ed. São Paulo : Rev. dos Tribunais, 1977.

FALCÓN Y TELLA, María José. *Equity and Law*. Trad. Peter Muckley. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2008.

FALZEA, Angelo. Efficacia giuridica. in *Enciclopedia del diritto*. Giuffrè, 1965, 432-509, vol. XIV.

FARIA COSTA, José de. *Direito Penal Especial: Contributo a uma sistematização dos problemas “especiais” da Parte Especial*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

FAZZALARI, Elio. *Note in tema de diritto e processo*. Milano: Giuffrè, 1957.

FENRICH, Jeanmarie. GALIZZI, Paolo. HIGGINS, Tracy E. (Org.). *The Future of African Customary Law*. Cambridge (MA): Cambridge University Press, 2011.

FERRARI, Vincenzo. *Funciones del derecho*. Trad. Maria Jose Añon Roig e Javier de Lucas Martin. Madrid: Editorial Debate, 1989.

FICHTE, Johann Gottlieb. *Grundriss des Eigenthümlichen der Wissenschaftslehre in Rücksicht auf das theoritische Vermögen*. Jena e Leipzig: Christian Ernst Gabler, 1795.

FICHTE, Johann Gottlieb. *Ueber den Begriff der Wissenschaftslehre oder der sogenannten Philosophie*. 2ª ed., Jena e Leipzig: Christian Ernst Gabler, 1798.

FICHTE, Johann Gottlieb. *Von der Sprachfähigkeit und dem Ursprung der Sprache*. Neu-Streelit: Hofbuchhändler Michaelis, 1795.

FICHTE, Johann Gottlieb. *Wissenschaftslehre nova methodo*. Hamburg: Meiner Verlag, 1994

FLAVIUS, Gnaeus (Kantorowicz, Hermann). *Der Kampf um die Rechtswissenschaft*. Heidelberg, 1906.

FRANÇA, Limongi. *Hermenêutica jurídica*. 11^a ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

FREGE, Gottlob. *Logische Untersuchungen*. 5^a ed., Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 2003.

FREITAS, Juarez. *A interpretação sistemática do direito*. 5^a ed., São Paulo: Malheiros, 2010.

FRIEDMAN, Michael. *Einstein, Kant, and the A Priori*. In Kant and Philosophy of Science Today. Org. Michaela Massimi. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

FRIEDRICH, Carl J. *Constitutional Government and Politics: theory and practice in Europe and America*. 4^a ed., Waltham, Mass.: Blaisdell Pub. Co., 1968.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Trad. Flávio Paulo Meurer, rev. Enio Paulo Giachini. 14^a ed., Petrópolis: Vozes, 2014.

GALLUZZO, Gabriele. *The Medieval Reception of Book Zeta of Aristotle's Metaphysics*. Leiden: Brill, 2012.

GARCÍA Y GARCÍA, Antonio. *The faculties of law*. In A History of the University in Europe. Org. H. de Ridder-Symoens. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

GAY, Peter. *The Enlightenment: an interpretation*. V. II, New York: Alfred E. Knopf, 2013.

GIERKE, Otto Friedrich von. *Political theories of the middle age*. Trad. Frederic William Maitland. New Jersey: The Lawbook Exchange, 2002.

GIERKE, Otto von. *Deutsches Privatrecht*. T. I, Leipzig: 1895.

GIERKE, Otto. *Das Bürgerliche Gesetzbuch und der deutsche Reichstag*. Berlin: 1896.

GLASERSFELD, Ernst von. *Radical Constructivism. A Way of Knowing and Learning*. London: Routledge, 2013.

GORDLEY, James. *The Jurists: A Critical History*. Oxford: Oxford University Press, 2013.

GRAWERT, Rolf. *Die nationalsozialistische Herrschaft*. In: ISENSEE, Josef; KIRCHOF, Paul. *Handbuch des Staatsrechts der Bundesrepublik Deutschland*. 2. ed. Heidelberg: C. F. Müller, t. I, 1995.

GROPPALI, Alessandro. *Filosofia del diritto*. Milano: Editore Libraio Della Real Casa, 1906.

GROTIUS, Hugo. *On the rights of war and peace*. Trad. William Whewell. London: John W. Parker, 1853.

GUASTINI, Riccardo. *Interpretare e argomentare*. Milano: Giuffrè, 2011.

GUASTINI, Riccardo. *Le fonti del diritto: fondamenti teorici*. Milano: Giuffrè, 2010.

HAAKONSSSEN, Knud. *Natural Law and Moral Philosophy: From Grotius to the Scottish Enlightenment*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

HABERMAS, Jürgen. *Theorie des kommunikativen Handels*. 2ª ed., v. I, Frankfurt: Suhrkamp, 1997.

HABERMAS, Jürgen. *Verdade e justificação: ensaios filosóficos*. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

HAMANN, Johann Georg. *Hamann's Schriften*. V. IV, Berlin: G. Reimer, 1843.

HAMANN, Johann Georg. *Hamann's Schriften: Th. Metakritik über den Purismus der reinen Vernunft*. T. VII, Leipzig: Bey G. Reimer, 1825.

HART, H. L. A. *Positivism and the Separation of Law and Morals*. In *Harvard Law Review*, v. LXXI, fev/1958, n. 4.

HART, Herbert L. A. *O conceito de direito*. Trad. A. Ribeiro Mendes. 2ª ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

HARTMANN, Nicolai. *Das Problem des geistigen Seins: Untersuchungen zur Grundlegung der Geschichtsphilosophie und der Geisteswissenschaften*. Berlin: Walter de Gruyter, 1962.

HARTMANN, Nicolai. *Der Aufbau der realen Welt*. Grundriß der allgemeinen Kategorienlehre. Berlin-Leipzig: Walter de Gruyter, 1964.

HARTMANN, Nicolai. *Die Philosophie des deutschen Idealismus*. Berlin-Leipzig: Walter de Gruyter, 2012.

HARTMANN, Nicolai. *Ethik*. Berlin-Leipzig: Walter de Gruyter, 1962.

HARTMANN, Nicolai. *Grundzüge einer Metaphysik der Erkenntnis*. 4ª ed., Berlin-Leipzig: Walter de Gruyter, 1946.

HARTMANN, Nicolai. *Möglichkeit und Wirklichkeit*. Berlin-Leipzig: Walter de Gruyter, 1966.

HARTMANN, Nicolai. *Philosophie der Natur*. Abriss der speziellen Kategorienlehre. Berlin-Leipzig: 2ª ed., Walter de Gruyter, 1980.

HARTMANN, Nicolai. *Philosophie der Natur: Abriss der speziellen Kategorienlehre*. Berlin-Leipzig: Walter de Gruyter, 1980.

HARTMANN, Nicolai. *Zur Grundlegung der Ontologie*. Berlin-Leipzig: Walter de Gruyter, 1965.

HECK, Luís Afonso. *Jurisdição constitucional: teoria da nulidade versus teoria da nulificabilidade das leis*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

HECK, Luís Afonso. *O recurso constitucional na sistemática jurisdicional-constitucional alemã*. Revista de Informação Legislativa, n. 124, 1994.

HECK, Luís Afonso. *O Tribunal Constitucional Federal e o desenvolvimento dos princípios constitucionais: Contributo para uma compreensão da Jurisdição Constitucional Federal Alemã*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Encyklopädie der philosophischen Wissenschaften im Grundrisse*. Berlin: Verlag von L. Heimann, 1870.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Grundlinien der Philosophie des Rechts*. Leipzig: F. Meiner, 1911.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Grundlinien der Philosophie des Rechts*. Berlin: Nicola, 1821.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte*. 3ª ed., Berlin: Duncker und Humblot, 1848.

HEIDEGGER, Martin. *Ser e tempo*. Trad. Marcia Sá Cavalcante Schuback. 4ª ed., Petrópolis: Ed. Vozes, 2006.

HEIJENOORT, Jean van (org.). *From Frege to Gödel: a source book in mathematical logic, 1879-1932*. Cambridge: Harvard University Press, 1967.

HELLWIG, Konrad. *Wesen und subjektive Begrenzung der Rechtskraft*. Neudr. Aufl. 1901. Aalen: Scientia Verlag, 1967.

HELLWIG, Konrad. *Wesen und subjektive Begrenzung der Rechtskraft*. Reimpressão da ed. de 1901.

HELLWIG, Konrad. *Wesen und subjektive Begrenzung der Rechtskraft*. Neudr. Aufl. 1901. Aalen: Scientia Verlag, 1967.

HERDER, Johann Gottfried von. *Abhandlung über den Ursprung der Sprache*. Berlin: Christian Friedrich Voß, 1772.

HESSE, Konrad. *A força normativa da constituição*. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

HESSE, Konrad. *Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha*. Trad. Luís Afonso Heck. 20. ed.. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

HESSE, Konrad. *Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha*. Trad. Luís Afonso Heck. 20. ed., Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

HOBBS, Thomas. *Leviathan*. London: Dent, 1676.

HOERSTER, Nobert. *Verteidigung des Rechtspositivismus*. Frankfurt a. M.: Metzner, 1989.

HOERSTER, Nobert. *Was ist Recht? Grundfragen der Rechtsphilosophie*. München: C. H. Beck, 2006.

HUMBOLDT, Wilhelm Freiherr von. *Über die Verschiedenheit des menschlichen Sprachbaues: und ihren Einfluss auf die geistige Entwicklung des Menschengeschlechts*. Berlin: Druckerei der Königlichen Akademie der Wissenschaften, 1836.

HUMBOLDT, Wilhelm Freiherr von. *Wilhelm von Humboldt's gesammelte Werke*. T. VI, Berlin: G. Reimer, 1848.

HUME, David. *A Treatise of Human Nature*. 2ª ed., Oxford: Clarendon Press, 1846.

HUME, David. *A Treatise on Human Nature and Dialogues Concerning Natural Religion*. V. I, London: Longmans, Green and Co., 1874.

HUME, David. *A Treatise on Human Nature*. V. I, London: J. M. Dent, 1964.

HUSSERL, Gerhart. *Recht und Zeit*. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 1955.

JELLINEK, Georg. *System der subjektiven öffentlichen Rechte*. Freiburg i.B.: J.C.B. Mohr (Paul Siebeck), 1892.

JESTAEDT, Matthias. *Grundrechtsentfaltung im Gesetz: Studien zur Interdependenz von Grundrechtsdogmatik und Rechtsgewinnungstheorie*. Tübingen: Mohr Siebeck, 1999.

JHERING, Rudolf von. *Das Kampf ums Recht*. Wien: 1872.

JHERING, Rudolf von. Geist des römischen Rechts auf den verschiedenen Stufen seiner Entwicklung. IV T., Leipzig: Breitkopf und Härtel, 1852-1865.

JHERING, Rudolf von. Geist des römischen Rechts auf den verschiedenen Stufen seiner Entwicklung. V. I, 3^a ed., Leipzig: Breitkopf und Härtel, 1873.

JHERING, Rudolf von. Scherz und Ernst in der Jurisprudenz. Leipzig: Breitkopf & Härtel, 1884.

JHERING, Rudolph von. Der Zweck im Recht. 4^a ed., t. I, Leipzig: Breitkopf und Härtel, 1904.

JHERING, Rudolph von. *La dogmática jurídica: seguida de un apéndice con las doctrinas de Jhering y Windscheid sobre el derecho subjetivo*. Trad.: Enrique Príncipe y Satorres. Buenos Aires: Losada, 1946.

KAHNEMAN, Daniel. *Rápido e devagar*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

KANT, Immanuel. *Metaphisik der Sitten*. Leipzig: Verlag der Durr'schen Buchhandlung, 1870.

KANT, Immanuel. *Die Metaphysik der Sitten*. Königsberg, F. Nicolovius, 1803.

KANT, Immanuel. *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*. 2^a ed., Riga: J. F. Hartknoch, 1786.

KANT, Immanuel. *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*. Hamburg: Verlag Meiner, 1965.

KANT, Immanuel. *Kritik der praktischen Vernunft*. 8^a ed., Leipzig: Felix Meiner, 1914.

KANT, Immanuel. *Kritik der reinen Vernunft*. 2^a ed., Riga: 1787.

KANT, Immanuel. *Kritik der Urteilskraft*. Leipzig: Meiner, 2009.

KANT, Immanuel. *Metaphisik der Sitten*. F. Meiner, 1966.

KANT, Immanuel. *Prologomena zu einer jeden künftigen Metaphisik die als Wissenschaft wird auftreten können*. Frankfurt und Leipzig: 1794.

KARSTEN, Peter. *Heart versus Head: Judge-made Law in Nineteenth-century America*. Chapel Hill: UNC Press, 1997.

KASER, Max. *Das altrömische ius: Studien zur Rechtsvorstellung und Rechtsgeschichte der Römer*. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1949.

KASER, Max. *Das römische Zivilprozessrecht*. München: C.H.Beck'sche Verlagsbuchhandlung, 1966.

KAUFMANN, Arthur. *Filosofia do direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004, p. COSSIO, Carlos. *La 'causa' y la comprension en el derecho*. Buenos Aires: Juarez Editor S.A., 1969.

KAUFMANN, Georg. *Politische Geschichte Deutschlands im neunzehnten Jahrhundert*. Berlin: G. Bondi, 1912.

KELSEN, Hans. *General Theory of Law and State*. Trad. Anders Wedberg. Cambridge: Harvard University Press, 1945.

KELSEN, Hans. *Hauptprobleme der Staatsrechtslehre*. Tübingen: J.C.B Mohr (Paul Siebeck), 1911.

KELSEN, Hans. *Hauptprobleme der Staatsrechtslehre*. Tübingen: J.C.B Mohr, 1911.

KELSEN, Hans. *O que é positivismo jurídico?*. Trad. Luís Afonso Heck. in HOLLERBACH, Alexander [et al.] *Direito natural, direito positivo, direito discursivo*. Org. Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

KELSEN, Hans. *Reine Rechtslehre*. Mit einem Anhang: Das problem der Gerechtigkeit. 2^a ed., Wien: Franz Deuticke, 1960.

KELSEN, Hans. *Teoria geral das normas*. Trad. José Florentino Duarte. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1986.

KELSEN, Hans. *Wesen und Entwicklung der Staatsgerichtbarkeit*. Veröffentlichungen der Vereinigung der Deutschen Staatsrechtslehrer. H. V, Berlin und Leipzig: Walter de Gruyter, 1929.

KIRCHMANN, Julius H. von. *Die Wertlosigkeit der Jurisprudenz als Wissenschaft*. Ein Vortrag, 1848 gehalten in der juristischen Gesellschaft zu Berlin. Berlin: 1848.

KLIMA, Gyula. The Medieval Problem of Universals. In *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Edição de outono de 2013, Edward N. Zalta (ed.), disponível em <http://plato.stanford.edu/archives/fall2013/entries/universals-medieval>

KLÖTZER, Carl Christian Wilhelm. *Versuch eines Beytrags zur Revision der Theorie vom Gewohnheitsrecht*. Jena: 1813.

KOHLER, Josef. *Lehrbuch des Bürgerlichen Rechts*. T. I, Berlin: 1906.

KOHLER, Josef. *Lehrbuch des Bürgerlichen Rechts*. T. I, Berlin: 1906.

KÖNIG, Martin A. *Kritischer Realismus und Systemtheorie. Die moderne Begründung des realistischen Weltbildes und dessen systemtheoretische Voraussetzungen*. Wien: Libri Books on Demanda, 2000.

LAFONT, Cristina. *The Linguistic Turn in Hermeneutic Philosophy*. Trad. José Medina. Bakersville: MIT Press, 2002.

LARENZ, Karl. *Methodenlehre der Rechtswissenschaft*. 3ª ed., Berlin: Springer, 1995.

LARENZ, Karl. *Methodenlehre der Rechtswissenschaft*. 6ª ed., Berlin: Springer, 1991.

LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Trad. José Lamego. 3ª ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

LARENZ, Karl. *Richtiges recht. Grundzüge einer Rechtsethik*. München: Beck, 1979.

LAURENT, François. *Principes de droit civil français*. 4ª ed., v. I, Paris: Librairie A. Marescq, 1887.

LEIBNIZ, Gottfried Wilhelm. *Principia philosophiae, more geometrico demonstrata, cum excerptis ex expistolis philosophi et scholiis quibusdam ex historia philosophica*. Frankfurt: 1728.

LEISNER, Anna. *Kontinuität als Verfassungsprinzip*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2002.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Efficacia ed Autorità della Sentenza*. Milano: Giuffrè, 1962.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Embargos do executado: oposições de mérito no processo de execução*. 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 1968.

LLEWELLYN, Karl N. *The Theory of Rules*. Chicago: University of Chicago Press, 2011.

LOCKE, John. *An essay concerning human understanding: and a treatise on the conduct of the understanding*. Philadelphia: Hayes & Zell, 1860.

LONGO, Giannetto. *Ricerche romanistiche*. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1966.

LUHMANN, Niklas. *Essays on Self-Reference*. New York: Columbia University Press, 1990.

LUTZESCO, Georges. *Teoria y pratica de las nulidades*. Trad. Manuel Romero Sánchez y Julio López de la Cerda. Mexico: Editorial Porrúa S.A., 1978.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Precedentes obrigatórios*. 2ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Técnica processual e tutela dos direitos*. 2ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Técnica processual e tutela dos direitos*. 2ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

MARIOTTI, Alexandre. *Medidas provisórias*. São Paulo: Saraiva, 1999.

MARTIN, Michael. *Scandinavian and American Realism*. New York: Peter Lang, 1997.

MAURER, Hartmut. *Contributos para o direito do estado*. Trad. Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

MAUTHNER, Fritz. *Beiträge zu einer Kritik der Sprache*. T. I, II e III. 3ª ed., Stuttgart e Berlin: J. G. Cotta'sche, 1921.

MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e Aplicação do Direito*. *Hermenêutica e aplicação do direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Jurisdição constitucional*. 5ª ed., São Paulo: Saraiva, 2005.

MIOZZO, Pablo Castro. *Interpretação jurídica e criação judicial do direito: de Savigny a Friedrich Müller*. Curitiba: Juruá, 2014.

MIRANDA, Pontes de. *O Problema fundamental do conhecimento*. Porto Alegre: Edição da Livraria do Globo, 1937.

MIRANDA, Pontes de. *O Problema fundamental do conhecimento*. Porto Alegre: Edição da Livraria do Globo, 1937.

MITIDIERO, Daniel. *Colaboração no processo civil: pressupostos sociais, lógicos e éticos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MITIDIERO, Daniel. *Cortes superiores e cortes supremas: do controle à interpretação, da jurisprudência ao precedente*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de la Brede et de. *Esprit des lois*. Paris: Firmin Didot Frères, 1845.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. *Die Geburt der Tragödie aus dem Geiste der Musik*. Leipzig: E. W. Fritsch, 1872.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. *Ecce homo*. Leipzig: Insel-Verlag, 1908.

NIETZSCHE, Friedrich. *Jenseits von Gut und Böse. Vorspiel einer Philosophie der Zukunft*. Leipzig: C. G. Naumann, 1886.

NIETZSCHE, Friedrich. *Nietzsche's Werke*. Leipzig: C. G. Neumann, 1899.

OCKHAM, William of. *On power of emperors and pope*. Bristol: A&C Black, 1998.

PALMER, Richard E. *Hermeneutics: Interpretation Theory in Schleiermacher, Dilthey, Heidegger, and Gadamer*. Evanston: Northwestern University Press, 1969.

PINTO, Paulo Roberto Margutti. *Iniciação ao silêncio: uma análise do Tractatus de Wittgenstein como forma de argumentação*. Belo Horizonte: Edições Loyola, 1998.

PLATO. *Phaedo*. Oxford: Clarendon Press, 1983.

PLATO. *Platons Parmenides: Griechisch und Deutsch mit kritischen und erklärenden Anmerkungen*. Leipzig: Wilhelm Engelmann, 1854.

PLATO. *Plato's Cratylus*. Rockville: Serenity, 2009.

PLATO. *The Republic of Plato*. 2ª ed., New York: Basic Books, 1991.

PLÓSZ, Alexander. *Beiträge zur Theorie des Klagerechts*. Leipzig: Verlag von Duncker & Humbolt, 1880.

POLI, Roberto. *Nicolai Hartmann. The Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Edward N. Zalta (ed.), *Edição do inverno de 2014*. Disponível em <http://plato.stanford.edu/archives/win2014/entries/nicolai-hartmann>

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. T. IV, 4ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1974.

POPPER, Karl. *Logik der Forschung*. Zur Erkenntnistheorie der modernen Naturwissenschaft. Wien: Springer Verlag, 1935.

PUCHTA, Georg Friedrich. *Das Gewonheitsrecht*. T. I, Erlangen: 1828.

PUCHTA, Georg Friedrich. *Das Gewonheitsrecht*. T. II, Erlangen: 1837.

PUCHTA, Georg Friedrich. *Encyclopädie als Einleitung zu Institutionen-Vorlesungen*. Leipzig e Berlin: G. Reimer, 1825.

PUCHTA, Georg Friedrich. *Kritik von Georg Beseler's Volksrecht und Juristenrecht*. Berlin: W. Besser, 1844.

PUCHTA, Georg Friedrich. *Lehrbuch der Pandekten* 9ª ed., Leipzig: 1863.

PUCHTA, Georg Friedrich. *Vorlesungen über das heutige römische Recht*. T. I, 4ª ed., Leipzig: 1854.

PUGLIESE, Giovanni. *Instituzioni di Diritto Romano*. 3ª ed., con la collaborazione di Francesco Sitzia e Letizia Vaca. Torino: Giappichelli, 1991.

PUTNAM, Hilary. *Reason, Truth and History*. Cambridge: Cambridge University Press, 1981.

RADBRUCH, Gustav. *Gesetzliches Unrecht und übergesetzliches Recht*. In *Rechtsphilosophie*. 2ª ed., Heidelberg: C.F. Müller Wissenschaft, 2003.

RAZ, Joseph. *Razão prática e normas*. Trad. José Garcez Ghirardi. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

RAZ, Joseph. *Reasons for Action, Decisions and Norms*. Mind, 1975.

RAZ, Joseph. *The Authority of Law*. 2ª ed., Oxford: Oxford University Press, 2009.

REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 19ª ed., São Paulo: Saraiva, 2000.

REICHENBACH, Hans. *Die philosophische Bedeutung der Relativitätstheorie*. Berlin: Springer-Verlag, 1979.

REINACH, Adolf. *Zur Phänomenologie des Rechts: die apriorischen Grundlagen des bürgerlichen Rechts*. Jahrbuch für Philosophie und phänomenologische Forschung, 1913.

REIS, Thiago. *Direito e método na teoria possessória de Savigny*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2013.

RIBEIRO, Darci Guimarães. *La pretensión procesal y la tutela judicial efectiva: hacia una teoría procesal del derecho*. Barcelona: J. M. Bosch, 2004.

RIDGES, Edward Wavell. *Constitutional law of England*. 2ª ed., London: Stevens and Sons Limited, 1915.

ROSENBERG, Leo. *La carga de la prueba*. Trad. Ernesto Krotoschin. 3ª ed., Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1956.

ROSS, Alf. *Hacia una ciencia realista del derecho: crítica del dualismo en el derecho*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1961.

RUSSELL, Bertrand. *The problems of philosophy*. New York: Dover, 1999.

RUSSELL, Bertrand. WHITEHEAD, Alfred North. *Principia mathematica*. 2ª ed., Cambridge: Cambridge University, 1927.

RUSSELL, Bertrand. *Ensayos sobre lógica y conocimiento: 1901-1950*. Madrid: Taurus, 1966.

SAUSSURE, Ferdinand de. *Course in general linguistics*. Trad. Wade Baskin. New York: Philosophical Library, 1959.

SAVIGNY, Carl Friedrich von. *Vom Beruf unser Zeit für Gesetzgebung und Rechtswissenschaft*. Heidelberg: J.C.B. Mohr, 1814.

SAVIGNY, Friedrich Carl von. *Juristische Methodenlehre*. Stuttgart: K.F. Koehler, 1951.

SAVIGNY, Friedrich Carl von. *System des heutigen römischen Rechts*. T. VIII, Berlin: 1849.

SAVIGNY, Friedrich Carl von. *System des heutigen römischen Rechts*. T. I, Berlin: 1840.

SAVIGNY, Friedrich Carl von. *System des heutigen römischen Rechts*. T. V, Berlin: 1841.

SAVIGNY, Friedrich Carl von. *System des heutigen römischen Rechts*. T. VI, Berlin: 1847.

SAVIGNY, Friedrich Carl von. THIBAUT, Anton Friedrich Justus. *Thibaut und Savigny: zum 100jährigen Gedächtnis des Kampfes um einheitliches bürgerliches Recht für Deutschland, 1814 - 1914*. Originalschriften in ursprünglicher Fassung mit Nachträgen, Urteilen der Zeitgenossen und einer Einleitung. Org. Jacques Stern. Berlin: Vahlen, 1914.

SAVIGNY, Friedrich Carl von. *Vom Beruf unsrer Zeit für Gesetzgebung und Rechtswissenschaft*. Heidelberg: 1814.

SCHAUER, Frederick. *Legal Realism Untamed*. Virginia Public Law and Legal Theory Research Paper. N. 2012-38, 05-2012, disponível em <http://ssrn.com/abstract=2064837>

SCHAUER, Frederick. *Thinking Like a Lawyer: a New Introduction to Legal Reasoning*. Cambridge (MA): Harvard University Press, 2009.

SCHELLING, Friedrich Wilhelm Joseph. *System des transscendentalen Idealismus*.. Tübingen: J.C. Gott'schen, 1800.

SCHLAICH, Klaus. *Das Bundesverfassungsgericht: Stellung, Verfahren, Entscheidungen*. 5ª ed., München: Verlag C. H. Beck, 2001.

SCHLEIERMACHER, Friedrich. *Sämmtliche Werke*. V. I, t. VI, Berlin: G. Reimer, 1865.

SCHMIDT, Bruno. *Das Gewohnheitsrecht als Form des Gemeinwillens*. Leipzig: 1899.

SCHOPENHAUER, Arthur. *Die Welt als Wille und Vorstellung*. 4ª ed., t. I, Leipzig: F. M. Brockhaus, 1873.

SCHOPENHAUER, Arthur. *Die Welt als Wille und Vorstellung*. T. II, Leipzig: F. M. Brockhaus, 1844.

SCHOPENHAUER, Arthur. *Ueber das Sehn und die Farben*. 3ª ed., Leipzig: F. A. Brockhaus, 1870.

SCHULZ, Gudrun. *Veritas est adæquatio intellectus et rei – Untersuchung zur Wahrheitslehre des Thomas von Aquin und zur Kritik Kants an einem überlieferten Wahrheitsbegriff*. Leiden: E. J. Brill, 1961.

SCHWANERT, Hermann. *Gesetz und Gewohnheit*. Rostock: 1873.

SCIALOJA, Vittorio. *Procedura romana civile: esercizio e difesa del diritti*. Padova: CEDAM, 1936.

SEARLE, John R. *Consciência e linguagem*. Trad. Plínio Junqueira Smith. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010

SILVA, Ovídio A. Baptista da. *Processo e ideologia: o paradigma racionalista*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

SOMLÓ, Felix. *Juristische Grundlehre*. Leipzig: Felix Meiner, 1917.

SOMMER, Franz. *Kritischer Realismus und positive Rechtswissenschaft*. Beiträge zum Problem der Rechtswissenschaft als Realwissenschaft. T. I, Leipzig: Felix Meiner, 1929.

STAHL, Friedrich Julius. *Die Philosophie des Rechts: nach geschichtlicher Ansicht. Christliche Rechts- und Staatslehre*. V. II, Heidelberg: J. C. B. Mohr, 1833.

STAMMLER, Rudolf. *Die Lehre von dem Richtigen Rechte*. Berlin: J. Guttentag, 1902.

STERN, Klaus. *Das Staatsrecht der Bundesrepublik Deutschland*. T. I, 2ª ed., München: C. H. Beck'sche Verlagsbuchhandlung, 1984.

STERNBERG, Theodor. *Allgemeine Rechtslehre*. Leipzig: G. J. Goschen, 1904.

STÖLTZNER, Michael; UEBEL, Thomas (org.). *Wiener Kreis: Texte zur wissenschaftlichen Weltauffassung von Rudolf Carnap, Otto Neurath, Moritz Schlick, Philipp Frank, Hans Hahn, Karl Menger, Edgar Zilsel und Gustav Bergmann*. Hamburg: Meiner Verlag, 2006.

STÖRIG, Hans Joachim. *História Geral da Filosofia*. Trad. Volney J. Berkenbrock, Carlos Almeida Pereira, Antônio Luz Costa, Eduardo Gross e Marco Antônio Casanova. 2ª ed., Petrópolis: Vozes, 2009.

STRECK, Lenio Luiz. *Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

STRECK, Lenio. *A interpretação do direito e o dilema acerca de como evitar juristocracias: a importância de Peter Häberle para a superação dos atributos (Eigenschaften) solipsistas do direito*. Observatório da jurisdição constitucional. Ano 4, 2010/2011, p. 14, disponível em <http://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/index.php/observatorio/article/viewFile/561/373>.

STRECK, Lenio. *Hermenêutica Jurídica e(m) Crise*. 11ª ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

STURM, August. *Der Kampf des Gesetzes mit der Rechtsgewohnheit*. Cassel: 1877.

SUNSTEIN, Cass R. et alii. *Punitive Damages: How Juries Decide*. Chicago: University of Chicago Press, 2008.

TARELLO, Giovanni. *L'interpretazione della legge*. Milano: Giuffrè, 1980.

TESHEINER, José Maria Rosa. *Pressupostos processuais e nulidades no processo civil*. São Paulo: Saraiva, 2000.

TEUBNER, Gunther (org.). *Autopoietic Law: A New Approach to Law and Society*. Berlin-New York: Walter de Gruyter, 1987.

THIBAUT, Anton Friedrich Justus. *Thibaut und Savigny: zum 100jährigen Gedächtnis des Kampfes um einheitliches bürgerliches Recht für Deutschland, 1814 - 1914*. Originalschriften in ursprünglicher Fassung mit Nachträgen, Urteilen der Zeitgenossen und einer Einleitung. Org. Jacques Stern. Berlin: Vahlen, 1914.

THÖL, Heinrich. *Einleitung in das deutsche Privatrecht*. Göttingen: Dietrichsche Buchhandlung, 1851.

THON, August. *Rechtsnorm und Subjectives Recht. Untersuchungen zur allgemeinen Rechtslehre*. Weimar: Herman Böhlau, 1878.

TOULLIER, Charles Bonaventure Marie. *Le droit civil français suivant l'ordre du Code*. T. I, Bruxelles: Société Typographique Belge, 1845.

TROELTSCH, Ernst. *Protestantism and progress: a historical study of the relation of protestantism to the modern world*. Trad. W. Montgomery. New York: Williams & Norgate, 1912.

TUCCI, José Rogério Cruz e. AZEVEDO, Luiz Carlos de. *Lições de História do Processo Civil Romano*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

UNGER, Joseph: *System des österreichischen allgemeinen Privatrechts*. 5ª ed., T. I, Leipzig: 1892, p. COMPORTI, Marco. *Diritti reali in generale*. 2ª ed., Milano: Giuffrè, 2011.

VAIHINGER, Hans. *Die Philosophie des Als-ob*. Leipzig: F. Meiner, 1927.

VERING, Friedrich Heinrich. *Geschichte und Institutionen des römischen Privatrechtes*. Mainz: Verlag von Franz Kirchhim, 1870.

VILANOVA, Lourival. *As estruturas lógicas e o sistema do direito positivo*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, EDUC, 1977.

VILANOVA, Lourival. *Causalidade e relação no direito*. 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 1989.

WACH, Adolf. *Handbuch des deutschen Civilprozessrechts*. T. I, Leipzig: 1885.

WACH, Adolf. LABAND, Paul. *Zur Lehre von der Rechtskraft*. Leipzig: 1899.

WIEACKER, Franz. *História do direito privado moderno*. Trad. A. M. Botelho Hespanha. 3ª ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2004.

WINDSCHEID, Bernhard. *Die Actio des römischen Civilrechts, vom Standpunkte des heutigen Rechts*. Düsseldorf: 1856.

WINDSCHEID, Bernhard. *Lehrbuch des Pandektenrechts*. 3ª ed., t. I, Düsseldorf: 1870.

WINDSCHEID, Bernhard. *Lehrbuch des Pandektenrechts*. 5ª ed., t. I, Stuttgart: 1879.

WINDSCHEID, Bernhard. *Lehrbuch des Pandektenrechts*. T. I, Düsseldorf: 1862.

WITTGENSTEIN, Ludwig von. *Tractatus Logico-Philosophicus*. Trad. José Arthur Giannotti. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968.

WITTGENSTEIN, Ludwig. *Philosophische Untersuchungen*. 2ª ed. bilingue, Oxford: Blackwell Publishers, 1999.

ZACHARIÄ VON LINGENTHAL, Karl Salomo. *Handbuch des französischen Civilrechts*. 8ª ed., T. I, Freiburg i. B.: 1894.

ZANDER, Michael. *The Law-Making Process*. 6ª ed., Cambridge: Press Syndicate of the University of Cambridge, 2004

ZAVASCKI, Teori Albino. *Eficácia das sentenças na jurisdição constitucional*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

ZITELMANN, Ernst. *Lücken im Recht*. Leipzig: Duncker and Humblot, 1903.